AUTÓGRAFO N º. 106/CMMA/2022.

"ALTERA OS ARTIGOS 2º, 5º E 6º DA LEI Nº 1.117/PMMA/2.012, COM O FIM DE GARANTIR ISONOMIA SALARIAL DOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 2º, 5º e 6º da Lei nº1.117/PMMA/2.012, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º.** Ficam abertas 05 (cinco) vagas para o cargo de Temporário de Médico Plantonista, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais."
>
> [...]
>
> **Art. 5º**. A carga horária será de 24h (vinte e quatro) horas semanais em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados."
>
> [...]
>
> **Art. 6º**. A Comissão do Cargo ora criado será de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), com o devido acréscimo de adicional de insalubridade e adicional noturno, horas extras e plantões extraordinários a benefícios ou gratificações que fizer jus de acordo com Legislação Municipal vigente, especialmente as Leis nº 294/PMMA/2.002 e nº. 902/PMMA/2.009.
>
> [...]"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 17 de novembro de 2022.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

TATIANE ALVES CARDOSO
1ª Secretária

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário